

# ALVALADE

Junta de Freguesia

Exmo. Senhor Presidente  
Dr. José António Borges

Informação n.º

Data

INF 84/SDS/2020

22/07/2020

**Assunto:** Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa COVID – Agregados Familiares

## Informação

A utente foi sinalizada pela SCML e pelo IPO de Lisboa por se tratar de uma situação de vulnerabilidade socioeconómica.

O agregado familiar é composto apenas por esta senhora que é doente oncológica e cujo único rendimento é o subsídio social de desemprego que recebe desde fevereiro de 2020. Essa prestação social veio substituir o subsídio de desemprego que recebia anteriormente num valor superior ao que recebe atualmente (quase o dobro). A utente está impossibilitada de trabalhar enquanto realiza os tratamentos de quimioterapia e radioterapia. Apesar de a sua doença estar controlada está a realizar estes tratamentos preventivamente.

Reside numa habitação arrendada, mas está com uma ordem de despejo para março de 2021, após um acordo alcançado depois de um longo processo em tribunal. A renda desta habitação tem um valor superior ao auferido mensalmente, a utente tem conseguido fazer face a esta e outras despesas com algumas poupanças que se estão a esgotar.

A situação de carência decorre do facto de o único rendimento disponível ser o do subsídio social de desemprego e pela impossibilidade desta senhora encontrar emprego. Acresce a isso o facto de o filho ter perdido um trabalho que tinha antes da pandemia no aeroporto. Esse filho já não reside em casa da mãe dado que esta senhora estava a ter muitas dificuldades em fazer

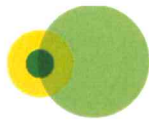
## Despacho

Autorizo nos termos propostos.

Notifique-se.

Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.

12 Julho 2020  
24 Julho 2020



# ALVALADE

Junta de Freguesia

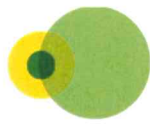
face a todas as despesas e a proporcionar um nível de vida digno ao seu filho. Este jovem está atualmente a viver com o seu pai.

O contrato de delegação de competências (CDC) da Câmara Municipal de Lisboa na Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares foi assinado a 13 de novembro de 2018.

A 09 de Abril de 2020, foi outorgada adenda ao CDC acima mencionado, tendo sido delegada na Junta de Freguesia de Alvalade a competência para executar o regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia de COVID 19;

De harmonia com o disposto no regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia COVID 19, têm direito a pedir este apoio extraordinário os agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, residentes em Lisboa, que tenham sofrido uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido a uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido à situação de emergência que o país atravessa e que resulte de: a) Quarentena ou isolamento profilático; b) Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego; c) Diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho; d) Outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;

Foi criado o Processo nº 75/2020, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social (FES) – COVID- 19 respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FES Regime Extraordinário- COVID-19.



# ALVALADE

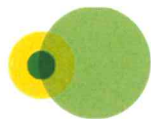
Junta de Freguesia

Considerando que:

- I. A situação enquadra-se na alínea c) da 4ª regra (Condições de Acesso) do Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares- COVID-19, aprovado pela deliberação nº 78/AML/2020, que refere que têm direito ao apoio “os agregados familiares residentes em Lisboa que estejam c) em situação de carência económica emergente (...)”;
- II. Igualmente, apesar de o rendimento mensal per capita não se enquadrar no limite previsto: “inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ou seja < de € 444,50”, propõe-se a atribuição do apoio por estar em causa a subsistência de uma pessoa idosa com 84 anos de idade.
- III. A informação social do Processo 75/2020 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FES- COVID;
- IV. O agregado familiar – composto por uma pessoa, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável;

Propõe-se:

- I. A atribuição do apoio excecional e temporário a agregados familiares carenciados no montante total de 930.54€ (novecentos e trinta euros e cinquenta e quatro cêntimos) para comparticipação de despesas de renda durante dois meses.
- II. O apoio será pago numa única prestação, conforme parecer técnico da informação social do processo



# ALVALADE

Junta de Freguesia

75/2020, com entrega de recibo comprovativo após o pagamento.

- III. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.03, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior

Paula Seno



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

## Regime extraordinário de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

1 - REQUERENTE:

Processo 75/2020

### 2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo

1

### 3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL

Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social

438,81 €

### 4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Decreto-Lei n.º 167/2019, de 21 de Novembro

635,00 €

### 5 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL

Rendimento per capita mensal =  $\frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (Mensal)}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$

438,81 €

**PEDIDO ELEGÍVEL, SE RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR IGUAL OU INFERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA,  $\leq 444,50\text{€}$  (Limite máximo do apoio até 1.000,00 €)**

**PEDIDO NÃO ELEGÍVEL, SE O RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR SUPERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA,  $> 444,50\text{€}$**

**PEDIDO ELEGÍVEL, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL** Em casos excepcionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário (Limite máximo do apoio até 3.000,00 €)